



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Lei n.º 1273 de 26 de Setembro de 2017.

"INSTITUI O PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar um Programa de Demissão Voluntária – PDV, visando a readequação e revitalização do quadro de funcionários.

Artigo 2º - Para viabilizar o disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de incentivo, indenização proporcional ao tempo de serviço público dos servidores que optarem pela demissão voluntária, calculada da seguinte forma:

I – indenização de 03 (três) salários;

II- liberação do saldo do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta, acrescido da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor depositado;

III – liberação das guias do seguro desemprego, sendo o seu pagamento de responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º - Os benefícios do Programa de demissão Voluntária – PDV, serão pagos em 6 (seis) parcelas fixas e iguais.

Artigo 3º - A adesão ao programa de que trata esta Lei poderá ser manifestada até 60 (sessenta) dias após a publicação da mesma, mediante requerimento subscrito pelo servidor interessado.

Artigo 4º - O deferimento ou indeferimento dos pedidos ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o prazo final para requerimento de adesão, e fica condicionado a disponibilidade financeira e ao interesse da Administração Municipal em preservar determinados setores, evitando prejuízo aos serviços públicos.

Artigo 5º - os benefícios indenizatórios decorrentes do Programa serão pagos sem prejuízo das verbas rescisórias legalmente devidas, considerando para todos os efeitos como demissão sem justa causa, com a ressalva do parcelamento da verba conforme disposto no parágrafo segundo do artigo 2º, sem caracterização da infração trabalhista prevista no § 8º, do artigo 477 da CLT.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000

Artigo 6º - Os servidores que aderirem ao Programa de Demissão voluntária – PDV somente poderão retornar ao serviço público municipal, para o mesmo emprego público, mediante nova aprovação em concurso público.

Artigo 7º - Os gastos com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei federal 4.320/1964.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 26 de setembro de 2017.



PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal

Publicado no átrio do Poder Executivo, nesta data,



JOSE AROLDO GONÇALVES PIMENTEL

Diretor de Cadastro e Tributação